

# **COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020.**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020**

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

## **EMENDA DE PLENÁRIO N.º**

Modifique-se o art. 12º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020:

**"Art. 12.** As medidas de que trata o art. 3º desta Lei serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), na hipótese de o empregador ter auferido, no ano-calendário de 2019; ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social."



## **JUSTIFICAÇÃO**

O ponto central da MP é a preservação de emprego, por isso não deve ser feita distinção do empregador por seu faturamento bruto, pois tal avaliação pode gerar distorções, visto a quantidade de empregados que é contratado e/ou o lucro/prejuízo auferido.

Logo, empregado que laboram em empresas menores podem ser demitidos pela criação de critério objetivo que não atinge a finalidade. Por conseguinte, sugere-se o retorno do texto original da Medida Provisória.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em                  de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER  
DEM/GO



\* C D 2 0 7 2 3 0 7 0 5 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Jose Mario Schreiner )

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207230705400, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE